

Política de Transações com Partes Relacionadas

ÍNDICE

1. Propósito e Abrangência
2. Definições
 - 2.1. Partes Relacionadas
 - 2.2. Conflito de Interesses
3. Transação com Partes Relacionadas
 - 3.1. Procedimento para aprovação de negociações que envolvam Partes Relacionadas
 - 3.2. Transações Proibidas
4. Conflito de Interesses
5. Sanções
6. Vigência

1. Propósito e Abrangência

Esta Política tem como objetivo estabelecer regras e padronizar procedimentos internos, relacionados à transações com Partes Relacionadas e situações com possíveis conflitos de interesses (“Conflito de Interesse”), visando assegurar que as decisões tomadas pela Companhia sejam realizadas com transparência e equidade de tratamento com todos os públicos de relacionamento.

Esta Política deverá ser observada por toda a Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A. e suas controladas (“Companhia”), bem como os membros do Conselho de Administração, dos seus Comitês e da Diretoria (“Público Alvo”).

2. Definições

2.1. Partes Relacionadas

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), parte relacionada é: “a pessoa ou entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando as demonstrações contábeis”. Ainda:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;
- (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- (iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira

entidade;

(v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

(vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

(vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

(viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.2. Conflito de Interesses

Estamos diante de uma situação de Conflito de Interesse quando uma pessoa que detém o poder decisório puder influenciar decisões que possam resultar em seu benefício próprio, ou de algum membro próximo da família ou ainda de um terceiro com quem esteja envolvida. Ou seja, são consideradas situações conflituosas sempre que os objetivos e razões dos tomadores de decisão não estejam alinhados com os interesses da Companhia e de suas controladas.

3. Transação com Partes Relacionadas

3.1. Procedimento para aprovação de negociações que envolvam Partes Relacionadas

As negociações que envolvam Partes Relacionadas, conforme disposto no item 2.1 desta Política, deverão seguir as seguintes diretrizes:

(i) Devem ser realizadas nas condições de mercado, que podem ser definidas como aquelas que, durante a negociação, respeitem os princípios da **(a) competitividade** (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da **(b) conformidade** (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); da **(c) transparência** (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e da **(d) equidade** (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a

não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Nestas negociações devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam as negociações feitas pela Companhia com partes independentes;

(ii) Devem cumprir todas as políticas e regras internas da Companhia e controladas;

(iii) Devem ser aprovadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração de acordo com a relevância da situação; e/ou

(iv) Devem ser divulgadas pela Companhia e/ou suas subsidiárias, de acordo com a legislação aplicável para cada operação e pela Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

3.2. Transações Proibidas

São proibidas transações que:

(i) não sejam realizadas nas condições de mercado, conforme definido no item 3.1 “a” acima;

(ii) tenham por objetivo empréstimo pessoal para Partes Relacionadas;

(iii) firmadas com Partes Relacionadas que não tenham sido aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

4. Conflito de Interesses

As decisões tomadas pelos administradores e colaboradores da Companhia devem visar interesses e objetivos exclusivos da Companhia.

Todas as vezes em que um administrador, conselheiro ou colaborador que tenha influência ou poder decisório sobre algum processo, tiver interesse que seja conflitante com o da Companhia, este deve deixar de participar do processo/negócio/transação, bem como deve comunicar a Companhia sobre o conflito.

Caso seja constatado que determinada decisão foi realizada com Conflito de Interesse, esta situação deverá ser tratada pelo Comitê de Ética que decidirá sobre o assunto, podendo aplicar as sanções previstas no Código de Ética, reportando ao Conselho de Administração.

Possíveis manifestações de situações de Conflitos Interesse deverão constar nas atas das reuniões acerca da transação/negociação/processo em questão, com descrição do motivo gerador do conflito.

Caso o Conflito de Interesse não seja informado no momento da reunião ou do processo decisório, contudo seja identificado, posteriormente, tal situação deverá ser direcionada para apreciação do Comitê de Ética, o qual ficará

responsável por avaliar e direcionar qual medida deverá ser adotada..

5. Sanções

Caso haja suspeita de violação das diretrizes estabelecidas nesta Política, o Comitê de Ética deverá ser comunicado pessoalmente ou via Canal Confidencial, o qual ficará encarregado pela sua investigação.

Em caso de comprovação da ocorrência de infração, o Comitê de Ética decidirá sobre qual a sanção será aplicada nos termos do Código de Conduta e Ética e da legislação vigente.

6. Considerações Finais

Esta Política deverá ser observada pelo Público Alvo a partir do momento em que houver a sua publicação na intranet.

7. Vigência

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 26/03/2020 e entrará em vigor na data da sua aprovação.

ANEXO

Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas e Situações de Potencial Conflito de Interesses

Pelo presente documento, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [...], inscrito(a) sob o CPF nº [...], com endereço comercial na [ENDEREÇO], na qualidade colaboradora da **ALPER CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215 – 13º andar, inscrita sob o CNPJ nº 11.721.921/0001-60, no cargo de [CARGO DO FUNCIONÁRIO], vem, através deste Termo de Anuência, declarar:

a) ter recebido uma cópia da Política de Transações com Partes Relacionadas e Situações de Potencial Conflito de Interesses da Companhia; e

b) ter conhecimento de todas as informações contidas na Política acima citada e estar de acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las, durante toda vigência de seu contrato ou de seu relacionamento com a Companhia e todas as suas controladas e, até mesmo, após o encerramento do seu vínculo profissional caso seja considerado Parte Relacionada ou pessoa com Situação de Conflito de Interesses.

Por fim, o(a) declarante acima identificado(a), firma o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo informadas.

Local e Data

Assinatura: